



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTROLE INTERNO



Parecer do Controle Interno.

Processo Administrativo nº 0203/2025.

Inexigibilidade de Licitação nº 02-003-2025.

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação de Breves – SEMED.

## I - DOS FATOS:

Trata-se da solicitação para manifestação, quanto a formalização do processo Administrativo nº 0203/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 02-003-2025, solicitado pela Comissão de Contratação da Secretaria Municipal de Educação de Breves – SEMED/PMB, cujo objeto é a SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREVES/PA.

I.I - A inexigibilidade em tela apresenta valor total de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

I.II – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observando-se o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 do referido diploma legal.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO:

II.I - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (lei de Licitações e Contratos Administrativos).

II.II - Decreto Municipal nº 047, de 29 de dezembro de 2023 (regulamenta no âmbito do Município de Breves a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos).



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTROLE INTERNO



### III – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

Diante do exposto, resta consignar que o Processo Administrativo nº 0203/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 02-003-2025, está devidamente instruído com os seguintes documentos relacionados abaixo:

- ✓ Capa (fl 01),
- ✓ Documento de formalização de demanda – DFD (fls 02 a 04),
- ✓ Ofício nº 0216/2025 – GS/SEMED, de solicitação de informação de existência de imóvel público disponível (fl 05),
- ✓ Ofício nº 0288/2025/SEAD, com resposta e declaração negativa da Secretaria Municipal de Administração/SEAD (fls 06 e 07),
- ✓ Ofício nº 0217/2025-GS/SEMED, de solicitação de Laudo de Avaliação de Imóvel (fl 08),
- ✓ Laudo de avaliação para locação de imóvel destinado a secretaria municipal de educação (fls 09 a 18),
- ✓ Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls 19 a 25),
- ✓ Mapa de risco (fl 26 a 29),
- ✓ Despacho com solicitação de Dotação Orçamentária (fl 30),
- ✓ Despacho do setor competente com a Dotação Orçamentária disponível (fl 31),
- ✓ Autuação do processo administrativo nº 0203/2025 (fl 32),
- ✓ Termo de referência – TR (fls 33 a 42),
- ✓ Memorando nº 023/2025-PLANEJAMENTO, de encaminhamento do processo administrativo nº 206/2025 ao setor de contratações (fl 43),
- ✓ Despacho de solicitação de abertura de processo licitatório (fl 44),
- ✓ Termo de Autorização de abertura de processo licitatório (fl 45),
- ✓ Despacho do termo de Autorização de abertura de processo licitatório (fl 46),
- ✓ Autuação de processo licitatório (fl 47),
- ✓ Portaria nº 0105/2025-SEMED/PMB, de designação do agente de contratação/pregoeiro (fls 48 e 49),
- ✓ Despacho do Processo Administrativo ao Agente de Contratação/Pregoeiro (fl 60),



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTROLE INTERNO



- ✓ Certidão de remessa (fl 51),
- ✓ Edital de convocação e anexos (fls 52 a 81),
- ✓ Notificação de envio de edital (fl 82),
- ✓ Juntada de documentos de habilitação e proposta (fls 83 a 108),
- ✓ Parecer técnico do agente de contratação (fls 109 a 111),
- ✓ Despacho de solicitação de parecer jurídico (fl 112 a 123),
- ✓ Parecer Jurídico (fls 113 a 123),
- ✓ Despacho para análise e parecer do controle interno (fl 124).

#### IV - DA ANÁLISE:

Quanto ao encaminhamento do Processo Administrativo nº 203/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 02-003-2025, de solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Breves - SEMED, para análise, inicialmente, há de ressaltar que a formalização do processo em tela se deu através de solicitação da autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado, autuado, numerado e acompanhado de todos os atos normativos exigíveis em atendimento as normas em vigor. Consta nos autos, solicitação de informação de existência de imóvel público disponível e Ofício nº 0288/2025, com resposta e declaração negativa da Secretaria Municipal de Administração/SEAD, solicitação de abertura de processo de contratação, emitido pela autoridade competente, justificativa para a utilização do processo de inexigibilidade de licitação, parecer técnico demonstrando as especificações singulares exigidas para a locação do imóvel pretendido, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação, razão da escolha do contratado bem como sua justificativa de preço e parecer jurídico favorável a formalização do processo.

Isto posto, ressalta-se o cumprimento das regras que a legislação determina em relação a legitimidade das contratações diretas, a lei supramencionada estabelece que a locação de imóveis cujas características tornem indispensáveis a sua escolha deve ser realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso V, da NLLC nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTROLE INTERNO



Portanto, no entendimento desta Controladoria e filiando-se ao Parecer Jurídico acostado nos autos, concluímos que o processo de inexigibilidade de licitação em tela está devidamente amparado com fulcro no artigo. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021(Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais instrumentos correlatos.

#### V - DA CONCLUSÃO:

Face ao exposto, considerando a legalidade através do parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação da Secretaria Municipal de Educação/SEMED - PMB, o qual nos filiamos, após sanada a ressalva descrita, decidimos pela conformidade do Processo Administrativo nº 0203/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 02-003-2025, cujo objeto é a SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREVES/PA.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do órgão demandante e do Setor de Contratações da SEMED/PMB, que tem competência técnica para tal.

Deixando registrado que, a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do Gestor Municipal, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não da pretendida contratação.

É o parecer, s. m. j.

Breves/PA, 06 de junho de 2025.

Marcos Fernandes Rendeiro  
Controlador Interno  
Portaria nº 0630/2025-SEMED/PMB